RECEBI O ORIGINAL
Em: 12 / 9 / 2022
Sarah Paró

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 1539
ASS. smg

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 060/17-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tec Toy S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ministro Mário Andreazza, nº 4.120, Distrito Industrial I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.770.366/0001-82 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.249-0

FONE: (92) 99374-7394 **FAX:** (92) 3090-9298

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3306 **PROCESSO Nº:** 0167.2017/V3

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ministro Mário Andreazza, nº 4.120, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°05'50,30" S e 59°56'14,04" W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de periféricos para equipamentos de informática.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- **Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.**

Manaus-AM,

12 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisller
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 060/17-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0167.2017/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes - **ETE**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa, esclarecendo inclusive as discrepâncias. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Realizar no prazo de 20 dias, a manutenção do sistema de tratamento de efluente doméstico/ sanitário, com a apresentação da documentação comprobatória dos serviços realizados.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
    b) Certidão Negativa de Débitos – CND, emitido pela SEFAZ-AM;
    c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM), atualizado;
    d) Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório;
    e) Inventário de resíduos sólidos industriais;